



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Preliminarmente, há de se aduzir que a presente demanda se reveste de caráter de urgência, já que o procedimento auxiliar de licitação – chamada pública do FNDE, em que pese a finalização daquele procedimento, parte dos itens restou deserto, ou seja, sequer foram cotados pelas cooperativas.

Ao instar aquele grupo referenciado no excerto supra, foi-nos informado que, devido à alta dos insumos, em especial aqueles diretamente veiculados ao combustível, como a diária dos tratores, aumentou exponencialmente e, assim, os preços constantes do projeto de vendas se tornou impraticável, ao ponto de que sequer demonstraram interesse na comercialização de tais itens.

Nesse enleio, considerando o início premente das aulas, bem como que os artefatos anteriores, que versava da demanda, mantem sua aplicabilidade incólume, informo que o presente ato repetirá aquele, com as devidas adequações necessárias, conforme se passa:

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Setor Municipal de Alimentação Escolar.

**Responsável pela Demanda:** Vanessa Teles Santana Azevedo

**Matrícula/CPF:** 069.\*\*\*.\*\*\*-75;

**Telefone:** (79) 3431-9727

**E-mail:** [educacao@itabaiana.se.gov.br](mailto:educacao@itabaiana.se.gov.br)

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Cuida-se da necessidade de disponibilização gêneros alimentícios a serem distribuídos nas creches e demais unidades escolares do município. Deste modo, cada unidade de ensino é responsável pelo recebimento e preparação da merenda escolar.

A necessidade dos recursos alimentícios, encontra-se em consonância com as diretrizes da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, Art. 2º:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Logo, conforme preceitua o Art. 205, da Constituição Federal “**A educação, direito de todos e dever do Estado e da família (...)**”. Nesse contexto, há de se frisar que a prestação de tal serviço não pode e nem deve se dar de forma absorta, ou seja, somente para cumprir preceito legal, tanto assim o é, que o Inc. VII, do Art. 206, da, já citada, constituição preconiza que o ensino deverá observar para a garantia satisfatória do padrão de qualidade, a saber:

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...)

VII - garantia de padrão de qualidade.”

Ademais, conforme preconiza, dentre outros normativos técnicos, a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, preconiza a exegese legal que o governo federal, através do Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE), repassará aos demais entes nacionais, como se postula a presente municipalidade, recursos com o fito de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

subsidiar o custeio da merenda escolar, ou seja, somos compelidos a adquirir os gêneros, as expensas do governo federal e, posteriormente, fornece a merenda final ao alunado, vejamos:

“Art. 18 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Parágrafo único. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.”

Assim, devemos dispor de todos os insumos necessários para o fornecimento da merenda escolar, seja os gêneros alimentícios em si, seja com os meios necessários para confeccionar a merenda, que é o cerne da presente demanda”.

Deste modo, a alimentação na rede ensino assegura para as crianças e jovens o crescimento saudável e melhor desempenho acadêmico.

## **2. Descrição sucinta da demanda**

Uma solução de mercado que forneça a disponibilização de gêneros alimentícios, no intuito de garantir a alimentação de crianças e jovens da rede municipal de ensino.

## **3. Quantidade a ser contratada**

Uma solução que contemple as 54 unidades escolares, a ser destinada ao corpo discente, sequencialmente descrita:

## **4. Estimativa preliminar do valor da contratação**

O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais). Atinentes aos itens: 528;529;530;531;532;533;534;535;536;537;538;539;540;541;542;543;544;545; 546;547;548;549;550;551;552;553;554;555;556;557;558;559;560;561;562;563; 564;565;566;567;568;569;570;571;572;573;574;575;576;577;578;579;580;581; 582;583;584;585;586;587;588;589;590;591;592;593;594;595;596;597;598;599; 600;601;602;603;604;605;606;607;608;609;610;611;612; 613;614;615;616;617

## **5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação**

A disponibilização deverá ocorrer no mês de março, visto a necessidade de atender a demanda pertinente ao calendário escolar do ano letivo de 2026.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**6. Grau de prioridade**

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

**7. Vinculação ou dependência**

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de disponibilização da presente demanda de disponibilização de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 17 de março de 2026

Vanessa Teles Santana Azevedo  
Vanessa Teles Santana Azevedo